



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI ROGÉRIO

CONTRATO Nº 71/2021

CONTRATO ENTRE SI CELEBRAM: **O MUNICÍPIO DE FREI ROGÉRIO E A EMPRESA D.I.J. OLIVEIRA VESTUÁRIO, CAMA, MESA E BANHO LTDA.**

O **Município de Frei Rogério**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Adolfo Soletti, 750, inscrito no C.N.P.J. sob Nº 01.616.039/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal senhor, **Jair da Silva Ribeiro**, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado empresa **D.I.J. OLIVEIRA VESTUÁRIO, CAMA, MESA E BANHO LTDA**, inscrita no CNPJ: 08.725.890/0001-00, com sede na Rua Arnaldo Frey, 376, Centro, Fraiburgo /SC, neste ato representada pela proprietária senhora **Ivone Solagna de Oliveira**, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, que de acordo com o Processo Licitatório nº 03/2023 – F.M.A.S, Dispensa de Licitação nº 03/2021, celebram o presente Contrato, da seguinte forma:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Esta contratação tem por objeto a aquisição de vestuários para composição de até 20 kit de auxílio natalidade em conformidade com a Lei Municipal nº 828/2015 de 12 de agosto de 2015 alterada pela Lei Municipal nº 931/2020 de 26 de agosto de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES

2.1 – O Município pagará a contratada pelo fornecimento dos itens para composição de até 20 kit de auxílio natalidade no valor de até 70% do salário mínimo vigente, a ser elaborado de acordo com a necessidade da gestante/lactante respeitando os itens descritos abaixo:

Item	Descrição
01	Casaco – blusa
02	Culote lã
03	Body
04	Macacão
05	Meia
06	Fralda Pano
07	Gorro
08	Toalha de pano
09	Lençol
10	Manta
11	Cobertor
12	Cuero
13	Pijama
14	Fralda de boca
15	Bolsa de maternidade
16	Blusa
17	Conjunto

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI ROGÉRIO

3.1 - O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias, contados da execução total do objeto, mediante a apresentação de documento fiscal, devidamente atestado por Servidor Municipal competente.

3.2 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1 – Do contratado:

4.1.1 – Cumprir todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato, bem como no edital que o deu origem.

4.1.2 - Assinar e devolver o Contrato em prazo não superior a 5 (cinco) dias a contar da data do seu recebimento. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar/devolver o contrato dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas;

4.1.3 - Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto;

4.1.4 - Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

4.2 – Do contratante:

4.2.1 – Promover, através de representante, o acompanhamento e fiscalização do objeto.

4.2.2 - Assegurar-se da boa execução do objeto contratado verificando sempre o bom desempenho dos mesmos, bem como a qualidade dos serviços.

4.2.3 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada pela assistente Social **Dirceia Lucia Franz**, a qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas decorrentes com o presente instrumento estão garantidas no orçamento vigente para o exercício de 2021.

Entidade 3 – Fundo de Assistência Social de Frei Rogério

Órgão 11 – Fundo Municipal de Assistência Social

Unidade 01 – Fundo Municipal de Assistência Social

Projeto Atividade 2.033 – Manutenção de Programas Sociais - Estado

Elemento: 3.3.90.00.00.00.00.00 1165

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 - A presente contratação entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará até **31 de dezembro de 2021**, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI ROGÉRIO

- 9.1 – A presente contratação poderá ser rescindida por:
- descumprimento de qualquer das obrigações para execução do objeto;
 - superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente inexequível;
 - ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 30(trinta) dias;
 - ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93;
 - os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo que ensejou a contratação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
 - Em caso de inadimplemento por parte do **CONTRATADO**, o presente contrato poderá ser rescindido ou suspenso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

10.1 - O Presente instrumento encontra-se vinculado ao Processo Administrativo Licitatório nº 03/2021 – F.M.A.S - Dispensa de Licitação nº 03/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Pelo atraso injustificado ou pela inexecução total do objeto, o Município poderá garantir a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções, com fulcro no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações:

- Advertência;
- Multa, de até 10% (dez por cento) do valor contratado, no caso de descumprimento das cláusulas do presente Edital ou do Contrato dele proveniente;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

11.2 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.3 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo previsto implicará na multa de 5% (cinco por cento), do valor do contrato.

11.4 - Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS ALTERAÇÕES

12.1 - O presente Contrato somente poderá ser alterado na forma disposta na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, art.65, inciso I, letra “b” e inciso II, letras “c” e “d”, observado o que dispõem os §§ 1º, 2º, 4º, 5º, 6º e 8º do mesmo artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO.

13.1 - Para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba – SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2 - E por estarem assim, acordados e ajustados, depois de lido e achado conforme, declaram ambos as partes aceitarem as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI ROGÉRIO

contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias na presença de duas testemunhas abaixo assinada.

Frei Rogério SC, 09 de julho de 2021.

MUNICÍPIO DE FREI ROGÉRIO

Jair da Silva Ribeiro
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

**D.I.J. OLIVEIRA VESTUÁRIO,
CAMA, MESA E BANHO LTDA**

Ivone Solagna de Oliveira
CONTRATADA

Veneranda Faquim Pilon
Secretaria Municipal Saúde e
Desenvolvimento Social

Dirceia Lucia Franz
Assistente social
CRESS 4821-12
FISCAL DO CONTRATO

O presente contrato cumpre com as exigências legais, estando em acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, pelo que, de acordo com o artigo 38 parágrafo único da referida Lei o dou como aprovado.

Cristiane Boff
Assessora Jurídica
OAB/SC: 35.830

20.07

Frei Rogério

1995